



LEI Nº 853, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Introduz alteração na Lei nº 120, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre os tributos municipais.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 120, de 28 de dezembro de 1994:

I - o artigo 124 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.124. O pagamento dos tributos, após o prazo fixado em lei ou na forma da Lei, determina a incidência de multa e juros, pelo não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:

a) quando o pagamento se efetuar após o vencimento, a multa a ser cobrada será de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito.

b) quando o pagamento se efetuar após o vencimento serão cobrados juros de 1% ao mês sobre o valor do débito.

Art.2º Todos os débitos inscritos em dívida ativa ou não serão alcançados por esta Lei.

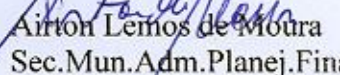
Art.3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº190, de 07 de junho de 1996.

Coronel Barros, 08 de novembro de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

### **NOTA DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de novembro de 05